



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 134 /2016

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e o Senhor **EDNA SOUSA DE LISBOA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDNA SOUSA DE LISBOA**, brasileira, maior e capaz, **PROFESSORA DE HISTÓRIA**, residente e domiciliada no Lot. Flor do Mucuri II, s/n, Povoado Bomfim, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 2.026.308-2 2ª VIA SSP/SE e CPF n.º 013.883.725-25, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **PROFESSORA DE HISTÓRIA**, no endereço **Escola Mun. Cecília Barros Gomes-Divina Pastora**, cumprindo uma carga horária de 200 (duzentas) horas por mês, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **quatro meses e quatorze dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, 19 de junho de 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013**, de 19 de junho de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ 2.883,11 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos)** mais o adicional de regência de classe de 20% (vinte por cento), equivalente a **R\$ 576,62 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, totalizando um valor mensal de **R\$ 3.459,73 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 15.453,46 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

07.02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2037 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0103000 - FUNDEB - Fonte de Recursos

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO CONTRATADO**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **PROFESSORA DE HISTÓRIA**;



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição do **CONTRATADO** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o **CONTRATADO** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do **CONTRATADO** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 17 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
Prefeito Municipal







ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Vivian Karen dos Santos Dantas

**Vivian Karen dos Santos Dantas**

Sec. Municipal de Educação e Cultura

CPF: 033.774.555-23

Edna Sousa de Lisboa

**Edna Sousa de Lisboa**

CPF: 013.883.725-25

Contratada

TESTEMUNHAS:

Glaysiane Santos da Costa

CPF 056.357.415.17

Ana Claudia Santos

CPF 739.225.205.00